



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.036 DE 05 DE JULHO DE 2001

“Dá nova redação ao “caput” do artigo 155 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

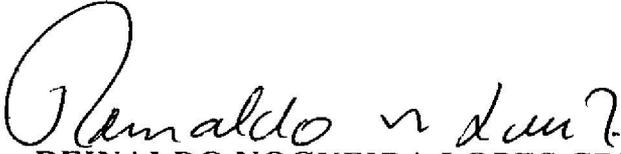
Art. 1º - O “caput” do artigo 155 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 155 – O funcionário público municipal, titular de cargo de provimento efetivo, terá direito a licença de três meses por quinquênio efetivo e ininterrupto exercício exclusivamente municipal, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.”

Art. 2º - Fica revogado o § 3º do artigo 155 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de julho de 2001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

